IMUNOGLOBULINA HUMANA

Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à Covid-19

Portaria SAS/MS nº 766, de 18 de agosto de 2020 (Protocolo na íntegra)

Informações gerais

Dosagem / Apresentação: 2,5 g e 5,0 g injetável – frasco

CID contemplado: B34.2

Quantidade máxima mensal:
Para dispensação: 2,5 g – 200 frascos / 5,0 g - 100 frascos
Para faturamento (SIGTAP): 2,5 g – 200 frascos / 5,0 g - 100 frascos

Grupo de financiamento: 2,5 g – 1B - Aquisição pelo Estado de São Paulo com recurso federal / 5,0 g - 1A - Aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde

Observações: Idade: 0 – 19 anos. Conservar em temperatura de 2ºC a 8ºC.
O medicamento estará disponível no CEAF para SIM-P temporariamente e os hospitais que receberem o mesmo para administração no paciente devem garantir o uso racional da imunoglobulina humana e acompanhar os procedimentos relacionados ao paciente para evitar o registro duplicado de faturamento do medicamento em APAC e AIH.

Documentos necessários para solicitação do medicamento

1ª Solicitação

1. Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica original, preenchido de forma completa e legível pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.
   ATENÇÃO: O LME terá 90 (noventa) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante.
   - Descrição, no campo “anamnese” do LME (Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica), o quadro clínico do

paciente relatando sinais e sintomas, evidenciando, se for o caso.

Imunoglobulina Humana – SIM-P associada à Covid-19 (Atualizado em 18/01/2021).

2. Prescrição de medicamento original, em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.

3. Cópia de documentos pessoais do paciente
   - Documento de identidade e CPF;
   - Comprovante de residência com CEP;
   - Cartão Nacional de Saúde (CNS)

4. Cópia da Notificação de SIM-P, a notificação deverá ser realizada pelos serviços de saúde ou pela autoridade sanitária local do paciente.

De posse dos documentos mencionados, o paciente ou seu representante deve dirigir-se a um dos locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo para entrega dos documentos e dispensação do medicamento.

Caso não possa comparecer pessoalmente, o paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável.
Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos:
I – Declaração autorizadora;
II – Cópia de documentos pessoais do representante: documento de identidade;
II – Número de telefone do representante.